



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

O Município de Santo Inácio do Piauí, Estado do Piauí, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o interesse de obter propostas adicionais referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2026, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde – RSS, incluindo resíduos hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais e demais resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes gerados pelas unidades de saúde do Município de Santo Inácio do Piauí - PI.** O acolhimento das propostas será nos dias, úteis, de **09/10/2026 ao dia 14/10/2026 até as 13:00**, cujas especificações seguem no Termo de Referência. As propostas de Preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Setor de Licitações, presencialmente, no endereço informado no preâmbulo (Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí – PI), ou eletronicamente, mediante e-mail ao endereço "santoinaciocita2@gmail.com", no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis desta publicação. **Propostas de preços adicionais deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos de habilitação**, oportunidade em que a Administração selecionará a mais vantajosa:

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um Agente de Contratação, devidamente designado por portaria específica, por meio de cotação presencial, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases a ser realizada nos dias, úteis, de **09/10/2026 ao dia 14/10/2026 até as 13:00, DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na imprensa oficial, conforme art. 183, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no horário de funcionamento do órgão, 08:00 h às 14:00 h, conforme art. 183, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

1.2. A presente cotação eletrônica tem por objeto a futura **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde – RSS, incluindo resíduos hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais e demais resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes gerados pelas unidades de saúde do Município de Santo Inácio do Piauí - PI,** conforme Termo de Referência.



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. FORMA DE ENVIO: As propostas de Preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Setor de Licitações e Contratos, presencialmente, no endereço e horário informado no preâmbulo (Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí – PI; CEP: 64560-000), ou eletronicamente, mediante e-mail ao endereço "santoinaciolicita2@gmail.com".

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, abrangendo, assim, todos os custos necessários à sua execução, em face desta Cotação.

4.2. A validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da mesma.

4.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e no respectivo Projeto Básico.

4.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), devendo constar os preços unitários e totais e o preço total dos itens ali inseridos.

4.5. O prazo para a execução do objeto é imediatamente ao recebimento da ordem de Serviços.

5. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Será considerado vencedor da Cotação de Preços (via e-mail) aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de Menor Preço Global, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações do Termo de Referência, os requisitos de habilitação e todas as demais condições previstas no presente Edital.

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA VENCEDORA

6.1. A empresa declarada vencedora deverá apresentar, em arquivo único, formato PDF, sua proposta de preços e documentação, na forma a seguir:

- a) A proposta de preços, contendo todas as exigências do Termo de referencial;
- b) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual se houver;
- c) RG e CPF dos Sócios;



-
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - e) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (C.N.P.J);
 - f) Certidão Negativa de Débito da Receita Federal (Tributos (INSS) e Dívida Ativa);
 - g) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
 - h) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).
 - i) Certidão quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
 - j) Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município).
 - k) Certificado de regularidade de situação – FGTS;
 - l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Lei 12.440/2011, de 07 de julho de 2011.
 - m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro.
 - o) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 8.3.2, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.
 - p) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea(s);
 - q) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



r) Demais documentações previstas em Termo de Referência;

6.7 – Qualificação técnica

6.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea(s);

6.9 Licença Ambiental válida da empresa para as atividades objeto da contratação, emitida pelo órgão ambiental competente;

6.10 Licença de Operação – LO, autorização ambiental ou documento equivalente, conforme o enquadramento da atividade;

6.11 Licença/autorização do local de tratamento, transbordo ou destinação final que será utilizado;

6.12 Documento que comprove que o local destinado ao recebimento dos resíduos encontra-se ambientalmente regular;

6.13 Autorização/licença pertinente ao transporte de resíduos, quando exigível;

6.14 Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA, quando a atividade estiver sujeita à inscrição;

6.15 Certificado de Regularidade perante o IBAMA, quando aplicável;

6.16 comprovação de cadastro ou autorização junto ao órgão ambiental estadual/municipal competente, quando exigido;

6.17 declaração de que os resíduos serão destinados exclusivamente a unidade ambientalmente licenciada.

6.18 **Declaração formal** de que disponibilizará de estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

6.19 Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, se comprometendo a:

a) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

d) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Contratação (CPC);

e) Declaração que aceita todas as condições do Edital;

f) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Coivaras/Piauí, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra.



g) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em papel timbrado da empresa licitante.

h) **DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PRESENTES EM TERMO DE REFERÊNCIA:**

6.20 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.20.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.21 Caso na documentação da licitante, qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, dona da proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.22 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a outra licitante tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.23 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.24 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Edital.

6.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. Os interessados em apresentar cotação para essa Dispensa de Licitação deverão enviar juntamente com a proposta de preços os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7.2. O envio incompleto dos documentos apresentados, ou o envio de documentos em desacordo com as exigências contidas no item anterior, acarretarão na sumária inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar.



7.3. O não envio dos documentos no prazo acima citado (dentro do prazo de cotação de propostas), acarretará na desclassificação imediata do primeiro classificado, o qual obrigará o Agente de Contratação responsável pela compra direta, convocar o segundo colocado e assim, sucessivamente.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES GERAIS E JULGAMENTO

9.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2. A forma de cotação entre os licitantes concorrentes será no formato cotação “sem disputa”, onde dentro do período pré-estabelecido no item 1, deste edital, os licitantes interessados encaminharam por e-mail santoinaciolicita2@gmail.com suas respectivas propostas de preços, que ao fim deste prazo, serão devidamente conferidas pelo Agente de Contratação responsável pela cotação.

9.3. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação.

9.4. A participação do proponente neste procedimento implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação serão firmadas por meio das seguintes fontes: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/ FUS / FPM / ICMS / FMS / CUSTEIO e OUTROS, COM ELEMENTO DE DESPESA O 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Santo Inácio do Piauí – PI, outubro de 2026.

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde – RSS, incluindo resíduos hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais e demais resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes gerados pelas unidades de saúde do Município de Santo Inácio do Piauí – PI**, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.

1.2. Os serviços compreendem o gerenciamento externo dos resíduos de serviços de saúde, desde o recolhimento nos locais de armazenamento disponibilizados pelas unidades geradoras até sua efetiva destinação final ambientalmente adequada, incluindo os procedimentos de transporte, tratamento quando necessário e emissão dos comprovantes correspondentes.

1.3. A contratação atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as unidades municipais de saúde indicadas pela Administração, conforme relação integrante do processo administrativo.

1.4. Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada e autorizada pelos órgãos competentes, com estrutura operacional, veículos, equipamentos e pessoal capacitado para o manejo de resíduos de serviços de saúde.

1.5. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.



2. DA DESCRIÇÃO E DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação abrangerá os serviços de coleta externa, transporte, tratamento, quando exigido, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde pertencentes aos Grupos A, B e E, conforme a classificação prevista na RDC ANVISA nº 222/2018 e as características efetivamente identificadas nos estabelecimentos geradores.

2.2. Para fins de estimativa da contratação, deverá ser utilizado o levantamento de geração de resíduos realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de produção das unidades, as características dos resíduos, a frequência necessária de coleta e a demanda estimada para o período contratual.

2.3. A planilha quantitativa deverá observar a seguinte estrutura:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS dos grupos “A”, “B”, e “E”, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018	200 KG	12 MESES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

2.4. A quantidade estimada definida foi com base no levantamento da demanda das unidades geradoras, vedada a fixação arbitrária de quantitativos.



2.5. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços compatível com o mercado, considerando todos os custos necessários à execução integral dos serviços.

2.6. O quantitativo estimado não representa obrigação de consumo integral pela Administração, sendo devido o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

2.7. Caso o levantamento da demanda identifique resíduos sujeitos a tecnologias de tratamento distintas e preços significativamente diferentes, a Administração deverá avaliar a necessidade de desdobramento dos itens por grupo ou subgrupo, de modo a assegurar adequada formação dos preços e medição dos serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de gerenciamento externo dos resíduos de serviços de saúde produzidos pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Inácio do Piauí – PI.

3.2. As atividades assistenciais, ambulatoriais, laboratoriais, odontológicas, de vacinação, de realização de curativos e demais procedimentos de atenção à saúde geram resíduos que, em razão de suas características biológicas, químicas e físicas, podem apresentar riscos à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e ao meio ambiente.

3.3. O gerenciamento inadequado desses resíduos poderá ocasionar contaminação ambiental, disseminação de agentes infecciosos, acidentes com materiais perfurocortantes, exposição a substâncias químicas perigosas e comprometimento das condições sanitárias das unidades de saúde.

3.4. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, tecnicamente capacitada e ambientalmente regularizada, apta a realizar as etapas externas do gerenciamento dos resíduos, garantindo o atendimento às exigências legais e sanitárias.

3.5. Ressalta-se que a Administração Municipal necessita assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando o acúmulo de materiais potencialmente infectantes nas unidades e garantindo condições adequadas de funcionamento dos estabelecimentos.

3.6. A contratação também se fundamenta na necessidade de cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem como das normas específicas relativas ao gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde.



3.7. Considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de utilização de instalações licenciadas, equipamentos específicos, veículos adequados e profissionais capacitados, a contratação de empresa especializada representa solução adequada para atendimento da demanda administrativa.

3.8. A medida visa assegurar maior eficiência operacional, segurança sanitária, responsabilidade ambiental e proteção à coletividade, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o valor estimado o mesmo se enquadre no limite legal vigente e sejam observadas as demais condições aplicáveis à contratação direta.

4.2. A utilização da dispensa em razão do valor deverá considerar o somatório das despesas com objetos de mesma natureza realizadas pela unidade gestora durante o exercício financeiro, observadas as disposições legais destinadas a evitar o fracionamento indevido da despesa.

4.3. A contratação direta não afasta a necessidade de planejamento, justificativa da demanda, estimativa de preços, comprovação de disponibilidade orçamentária, verificação da habilitação da empresa, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

4.4. O procedimento deverá observar o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida instrução dos autos.

4.5. Deverá ser observada, preferencialmente, a divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo legal de três dias úteis, para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, buscando-se a seleção da proposta mais vantajosa.

4.6. A escolha da empresa contratada deverá ser devidamente motivada, considerando sua habilitação, regularidade ambiental e sanitária, capacidade técnica e compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

5.1. Os resíduos objeto da contratação deverão ser classificados de acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018, observando-se suas características, riscos e necessidades específicas de gerenciamento.

5.2. Grupo A – Resíduos com possível presença de agentes biológicos

Compreende os resíduos que, por suas características, possam apresentar risco de infecção, incluindo materiais provenientes de atendimentos clínicos, procedimentos



ambulatoriais, laboratoriais e demais atividades assistenciais, conforme os subgrupos definidos na legislação sanitária.

5.3. Grupo B – Resíduos químicos

Compreende resíduos contendo substâncias químicas que possam apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, a exemplo de determinados medicamentos descartados, reagentes laboratoriais, produtos químicos e materiais contaminados, conforme a respectiva classificação e periculosidade.

5.4. Grupo E – Resíduos perfurocortantes ou escarificantes

Compreende agulhas, lâminas de bisturi, lancetas, escalpes, ampolas de vidro e outros materiais perfurocortantes ou escarificantes utilizados nos serviços de saúde.

5.5. Cada grupo ou subgrupo de resíduos deverá receber o manejo, o transporte, o tratamento, quando exigido, e a destinação final adequados, de acordo com sua classificação e com a legislação aplicável.

5.6. A contratação não abrangerá resíduos radioativos do Grupo C, cujo gerenciamento segue regulamentação específica, nem resíduos comuns do Grupo D, salvo se expressamente incluídos após justificativa e dimensionamento próprio.

5.7. A classificação dos resíduos não implica que todos os materiais do mesmo grupo devam receber idêntico tratamento, devendo ser observadas as regras específicas aplicáveis a cada subgrupo e tipo de resíduo.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, dispondo de veículos apropriados, equipamentos adequados, profissionais capacitados e acesso regular a instalações licenciadas para o tratamento e a destinação dos resíduos.

6.2. A contratada deverá possuir as licenças, autorizações e registros legalmente exigíveis para o exercício das atividades objeto da contratação, emitidos pelos respectivos órgãos competentes.

6.3. As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com as normas de segurança, saúde ocupacional, biossegurança, vigilância sanitária e proteção ambiental.

6.4. Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, higienização, identificação e segurança, compatíveis com o transporte dos resíduos contratados.



6.5. A equipe responsável pelos serviços deverá utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos para cada atividade, observadas as normas regulamentadoras pertinentes.

6.6. A contratada deverá assegurar que os resíduos sejam encaminhados exclusivamente para instalações devidamente autorizadas a executar o tratamento ou destinação aplicáveis.

6.7. A empresa deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos coletados, desde o recebimento até sua destinação final, mediante documentação apropriada.

6.8. É vedado o descarte irregular, abandono, disposição em locais não licenciados, mistura indevida de resíduos incompatíveis ou qualquer procedimento que implique descumprimento da legislação ambiental e sanitária.

6.9. A contratada deverá manter suas condições de habilitação e regularidade durante toda a execução contratual.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o cronograma de coletas definido pela Administração.

7.2. A coleta ocorrerá nos locais de armazenamento externo de resíduos indicados pelas unidades de saúde, respeitando a organização, os horários de funcionamento e as condições de acesso dos estabelecimentos.

7.3. A contratada deverá disponibilizar veículo adequado e equipe devidamente capacitada, realizando o recolhimento dos resíduos previamente segregados e acondicionados pela unidade geradora.

7.4. Antes do carregamento, a contratada deverá verificar as condições externas das embalagens e recipientes, identificando possíveis vazamentos, rompimentos ou outras situações de risco.

7.5. Constatadas irregularidades no acondicionamento, a contratada deverá comunicar imediatamente ao responsável pela unidade e adotar os procedimentos de segurança cabíveis, sem realizar manuseio que exponha pessoas ou o ambiente a risco indevido.

7.6. Os resíduos deverão ser transportados diretamente ou por meio de instalações intermediárias legalmente autorizadas até as unidades de tratamento ou destinação correspondentes.

7.7. O tratamento deverá ser realizado por processo tecnicamente adequado ao tipo de resíduo, em instalações licenciadas, observadas as exigências sanitárias e ambientais pertinentes.



7.8. Após o tratamento, quando necessário, os resíduos ou rejeitos deverão receber destinação ou disposição final ambientalmente adequada em instalações autorizadas.

7.9. A empresa deverá emitir os comprovantes relativos a cada coleta, identificando, no mínimo, a unidade geradora, a data, a classificação e a quantidade dos resíduos recolhidos, sem prejuízo das informações exigidas pelo sistema de controle ambiental competente.

7.10. Os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e os Certificados de Destinação Final – CDF deverão ser emitidos e disponibilizados conforme as exigências legais e o sistema ambiental aplicável.

7.11. Os comprovantes deverão permitir a verificação da correspondência entre os resíduos coletados, transportados, recebidos, tratados e destinados.

7.12. Todos os custos de mão de obra, transporte, combustível, equipamentos, tratamento, destinação, tributos, seguros, licenças e demais despesas necessárias à execução estarão incluídos nos preços contratados.

8. DOS LOCAIS E DA FREQUÊNCIA DAS COLETAS

8.1. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Inácio do Piauí – PI, de acordo com relação e endereços a serem fornecidos pela Administração.

8.2. A frequência das coletas será estabelecida de acordo com a geração de resíduos, a capacidade e as condições de armazenamento das unidades, os riscos associados e as disposições previstas nos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

8.3. O cronograma deverá ser previamente acordado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada, garantindo regularidade no recolhimento e evitando acúmulo indevido de resíduos.

8.4. Poderão ser solicitadas coletas extraordinárias, mediante comunicação formal da Administração, quando identificadas situações que justifiquem atendimento adicional.

8.5. As coletas extraordinárias observarão os quantitativos e preços contratados, não podendo ocasionar pagamento por serviços não previstos ou executados sem autorização.

8.6. Eventuais alterações nos locais de coleta deverão ser previamente comunicadas à contratada, desde que compatíveis com a abrangência territorial, os quantitativos e as condições da contratação.



9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado da data definida no instrumento contratual, desde que o período e o valor estimado estejam compatíveis com o planejamento administrativo.

9.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a emissão da ordem de serviço ou autorização formal expedida pela Administração.

9.3. A execução deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, observando-se o cronograma estabelecido e as demandas efetivamente autorizadas.

9.4. Por se tratar de serviço potencialmente enquadrável como contínuo, eventual prorrogação dependerá do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, da previsão contratual, da demonstração da vantajosidade e da manutenção das condições de contratação.

9.5. A vigência de 12 meses não autoriza o desrespeito aos limites legais da modalidade de contratação direta nem o fracionamento indevido de despesas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada e o instrumento contratual.

10.2. Realizar as coletas nos locais, horários e frequências previamente estabelecidos.

10.3. Disponibilizar veículos, equipamentos e profissionais adequados à natureza dos resíduos transportados.

10.4. Manter válidas as licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços.

10.5. Garantir que os procedimentos de transporte, tratamento e destinação final sejam realizados de maneira ambientalmente adequada.

10.6. Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção pertinentes.

10.7. Responsabilizar-se pela capacitação e orientação dos profissionais empregados na execução dos serviços.

10.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à contratada.



10.9. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer acidentes, vazamentos, derramamentos, ocorrências ambientais ou situações que possam comprometer a segurança dos serviços.

10.10. Adotar as providências cabíveis em situações de emergência, observadas as exigências dos órgãos competentes.

10.11. Apresentar os comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme os prazos definidos contratualmente e na legislação.

10.12. Não encaminhar resíduos para locais que não possuam as licenças e autorizações exigíveis.

10.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços.

10.14. Manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.

10.15. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual.

10.16. Corrigir, sem custos adicionais, eventuais falhas de execução que lhe sejam imputáveis.

10.17. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, contendo unidades atendidas, datas das coletas, quantidades recolhidas, classificação dos resíduos e informações sobre sua destinação.

10.18. Observar os procedimentos aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo das informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

11.2. Disponibilizar o acesso aos locais de armazenamento dos resíduos, observados os horários e procedimentos previamente estabelecidos.

11.3. Realizar a segregação, identificação e acondicionamento dos resíduos sob responsabilidade das unidades geradoras, em conformidade com o respectivo PGRSS e a legislação vigente.

11.4. Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.5. Comunicar à contratada as solicitações de coleta e eventuais alterações operacionais necessárias.



11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a regularidade dos serviços e da documentação apresentada.

11.7. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades identificadas e estabelecer prazo compatível para sua correção, quando cabível.

11.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, nos termos contratuais.

11.9. Manter, sob sua responsabilidade como geradora, as obrigações relativas à elaboração, implementação e acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

11.10. Exigir a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AMBIENTAL

12.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a empresa deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12.2. Deverão ser apresentados, conforme a natureza das atividades e sua exigibilidade legal:

- a) Licença ou autorização ambiental válida para coleta e transporte dos resíduos abrangidos pela contratação;
- b) Licença de Operação válida da instalação destinada ao tratamento dos resíduos, contemplando os resíduos e processos correspondentes;
- c) Licença ambiental válida da instalação responsável pela destinação ou disposição final dos resíduos e rejeitos;
- d) Licença ou alvará sanitário, quando exigível;
- e) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, quando legalmente obrigatório;
- f) Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, quando aplicável;
- g) Declaração de disponibilidade de veículos adequados ao transporte dos resíduos contratados;
- h) Declaração de disponibilidade de pessoal capacitado e equipamentos necessários à execução;



i) Identificação do responsável técnico e comprovação da respectiva habilitação profissional, quando exigível pela legislação aplicável;

j) Comprovação de regularidade dos estabelecimentos próprios ou de terceiros responsáveis pelas etapas de tratamento e destinação final.

12.3. Não será exigida propriedade dos veículos, equipamentos ou instalações de tratamento, sendo admitida comprovação de disponibilidade por meios juridicamente idôneos, desde que asseguradas a regularidade e a execução dos serviços.

12.4. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, não podendo estabelecer restrições desnecessárias à competitividade.

12.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade e a abrangência dos documentos apresentados.

13. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a regularidade dos serviços e registrar as ocorrências relevantes.

13.3. O fiscal deverá conferir os registros de coleta, os quantitativos apresentados, os relatórios de execução e a documentação de rastreabilidade dos resíduos.

13.4. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos e providências corretivas sempre que identificar falhas ou inconformidades.

13.5. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à contratada, com registro formal e adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.6. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços executados e pelos danos decorrentes de sua atuação.

14. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão medidos mensalmente, com base na quantidade efetivamente coletada e comprovadamente encaminhada à destinação adequada, observada a unidade de medida contratada.

14.2. Quando adotada a medição por quilograma, a contratada deverá apresentar documentação que permita verificar as quantidades coletadas, preferencialmente mediante pesagem em equipamento apropriado, com registros auditáveis e compatíveis com os documentos de transporte e destinação.



14.3. O relatório mensal deverá indicar, no mínimo:

- a) Identificação das unidades de saúde atendidas;
- b) Datas em que ocorreram as coletas;
- c) Grupo ou classificação dos resíduos recolhidos;
- d) Quantidade dos resíduos coletados;
- e) Identificação do local de tratamento e destinação final;
- f) Referência aos documentos de transporte e destinação emitidos.

14.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos serviços e dos registros apresentados pela contratada.

14.5. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento das condições contratuais e da regularidade da documentação exigida, no prazo estabelecido no contrato.

14.6. A constatação de divergências nos quantitativos ou de falhas documentais poderá ensejar a retenção da parcela controvertida até sua regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando cabível.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com os serviços efetivamente prestados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

15.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório mensal de execução e dos documentos necessários à comprovação dos serviços.

15.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação regular da documentação de cobrança e a conclusão dos procedimentos de recebimento e liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.

15.4. Havendo erro na documentação fiscal ou pendência que impeça a liquidação, a Administração comunicará a ocorrência à contratada para as providências cabíveis.

15.5. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, observadas as disposições legais.

15.6. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

15.7. Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente admitidas e devidamente justificadas.



16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

16.1. A seleção da proposta mais vantajosa observará o critério de **menor preço global**, apurado a partir dos quantitativos estimados e dos preços unitários apresentados, desde que mantida a adequada discriminação dos valores para medição e pagamento.

16.2. A escolha deverá considerar o atendimento integral das exigências técnicas, operacionais, ambientais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

16.3. As propostas deverão conter a descrição dos serviços, valores unitários, valor global, prazo de validade e identificação da empresa proponente.

16.4. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive coleta, transporte, tratamento, destinação final, mão de obra, equipamentos, tributos e demais encargos.

16.5. Não serão aceitas propostas que deixem de contemplar as etapas indispensáveis ao gerenciamento externo dos resíduos ou que apresentem condições incompatíveis com as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis.

16.6. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos para verificar a exequibilidade e a adequação das propostas, observada a legislação pertinente.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o regulamento aplicável.

17.2. A pesquisa considerou os preços praticados em contratações similares, dados disponíveis em fontes oficiais e cotações de fornecedores aptos à execução do objeto, utilizando metodologia justificável.

17.3. Deverão ser considerados fatores que possam influenciar a formação dos preços, especialmente volume de resíduos, frequência de coleta, distância de transporte, tecnologia de tratamento, características dos resíduos e destinação final.

17.4. O orçamento estimado constará de documento próprio integrante dos autos do processo administrativo.

17.5. O valor global estimado da contratação será de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** conforme planilha e memória de cálculo aprovadas pela Administração.



18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/ FUS / FPM / ICMS / FMS / CUSTEIO e OUTROS, COM ELEMENTO DE DESPESA O 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA, conforme classificação orçamentária informada pelo setor competente.

18.2. A dotação orçamentária será indicada no processo administrativo e no instrumento contratual, observando-se a disponibilidade de recursos.

18.3. A execução da despesa dependerá da observância das normas de direito financeiro e dos procedimentos legalmente exigidos.

19. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

19.1. A contratação compreende etapas tecnicamente relacionadas do gerenciamento externo dos resíduos de serviços de saúde, abrangendo coleta, transporte, tratamento e destinação final.

19.2. A execução integrada dessas atividades poderá proporcionar maior uniformidade operacional, rastreabilidade, coordenação logística e facilidade de fiscalização contratual.

19.3. O agrupamento poderá ser adotado quando demonstrada sua viabilidade técnica e econômica e a inexistência de prejuízo injustificado à competitividade.

19.4. A Administração deverá avaliar a possibilidade de parcelamento sempre que os resíduos exigirem tecnologias distintas, houver fornecedores especializados em etapas específicas ou a divisão do objeto puder ampliar a competitividade sem comprometer sua execução.

19.5. A decisão sobre o não parcelamento deverá ser fundamentada no estudo técnico e nos elementos concretos da contratação, não se presumindo que a execução integrada seja necessariamente mais vantajosa.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação.

21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A execução contratual deverá observar os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e da proteção à saúde pública e ao meio ambiente.



21.2. Os resíduos deverão ser encaminhados a tecnologias e instalações compatíveis com sua classificação e com as exigências dos órgãos ambientais e sanitários.

21.3. A empresa deverá adotar medidas para prevenir vazamentos, derramamentos, contaminação e exposição indevida de trabalhadores e da população.

21.4. O transporte e o tratamento deverão ocorrer em condições que reduzam riscos ambientais e sanitários.

21.5. A destinação final deverá observar a legislação aplicável, sendo expressamente vedada a disposição irregular de resíduos.

21.6. Deverá ser garantida a rastreabilidade documental de todas as etapas externas do gerenciamento.

22. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. Constituem riscos relacionados à execução dos serviços:

- a) Atrasos ou interrupções na coleta;
- b) Acúmulo indevido de resíduos nas unidades geradoras;
- c) Transporte realizado por veículos inadequados;
- d) Acidentes envolvendo materiais infectantes, químicos ou perfurocortantes;
- e) Encaminhamento de resíduos para instalações não licenciadas;
- f) Falhas na emissão de documentos comprobatórios;
- g) Descumprimento das normas ambientais e sanitárias;
- h) Paralisação das atividades de tratamento ou destinação final.

22.2. Para mitigação desses riscos, deverão ser adotadas medidas de fiscalização, programação das coletas, verificação das licenças, controle documental, comunicação de ocorrências e exigência de providências corretivas.

22.3. A contratada deverá apresentar alternativas operacionais legalmente admissíveis para situações que comprometam a continuidade dos serviços, sujeitas à aprovação da Administração.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa às sanções legalmente estabelecidas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.



23.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- I – Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
- III – Retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde;
- IV – Deixar de realizar as coletas nos prazos e frequências estabelecidos, ocasionando acúmulo indevido de resíduos nas unidades municipais de saúde;
- V – Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, ambientais ou sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- VI – Utilizar veículos, equipamentos ou instalações inadequados ou sem as licenças e autorizações legalmente exigidas;
- VII – Deixar de garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, ou realizar descarte irregular em locais não autorizados;
- VIII – Deixar de apresentar, quando exigíveis, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF ou outros documentos necessários à comprovação da execução dos serviços;
- IX – Apresentar documentação ou declaração falsa, prestar informações inverídicas ou praticar atos fraudulentos durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;
- X – Deixar de manter as condições de habilitação e regularidade exigidas, comprometendo a execução dos serviços;
- XI – Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou cometer atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



23.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção de multa poderá ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela dos serviços em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

II – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial que comprometa a regularidade dos serviços;

III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

V – Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou outras condutas de elevada gravidade previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. As multas deverão observar os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a multa aplicada pela infração administrativa ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, respeitada a proporcionalidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

23.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.9. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;



III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração Pública, à saúde pública e ao meio ambiente;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis;

VI – A reincidência e as consequências da conduta, quando pertinentes à avaliação da infração.

23.10. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

23.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme previsto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.12. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao montante eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando existente, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais.

23.13. A aplicação de sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem afasta eventuais responsabilidades civis, ambientais e penais decorrentes de sua conduta.

23.14. Considerando a natureza dos serviços contratados, a constatação de descarte irregular de resíduos de serviços de saúde, transporte sem autorização legalmente exigida, destinação final em instalações não licenciadas ou outras irregularidades capazes de representar risco à saúde pública ou ao meio ambiente poderá ensejar, mediante decisão fundamentada, a adoção de medidas administrativas imediatas de proteção, inclusive suspensão da atividade irregular e instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e eventual extinção contratual.

23.15. A Administração poderá comunicar aos órgãos ambientais, sanitários e demais autoridades competentes as irregularidades identificadas durante a execução contratual, especialmente quando envolverem riscos de contaminação, acidentes ambientais, transporte irregular ou destinação inadequada de resíduos perigosos.

23.16. A aplicação de quaisquer penalidades não desobriga a CONTRATADA de cumprir as obrigações ainda exigíveis, tampouco impede a adoção de medidas administrativas destinadas a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde.



23.17. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação.

23.18. Os casos omissos relativos às infrações e sanções administrativas serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação ambiental e sanitária pertinente e nas demais normas aplicáveis à contratação.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139.

24.2. Constituem situações que poderão justificar a adoção das providências legais cabíveis o descumprimento reiterado das obrigações, a paralisação injustificada dos serviços, a perda das autorizações indispensáveis à execução e a realização de destinação ambientalmente irregular.

24.3. A extinção contratual observará os procedimentos legais e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

24.4. Em caso de extinção, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços essenciais e à prevenção de riscos ambientais e sanitários.

25. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

25.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de um ano contado da data-base estabelecida no contrato, observada a legislação vigente.

25.2. Após o interregno mínimo de um ano, poderá ser aplicado reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice contratualmente definido, considerando-se a data do orçamento estimado como referência, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. Eventual reajustamento deverá observar as condições contratuais e os procedimentos administrativos pertinentes.

25.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os pressupostos legais e dependerá da demonstração de circunstâncias que o justifiquem.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Considerando a natureza do objeto, seu valor estimado e as condições de execução, a Administração poderá dispensar a exigência de garantia contratual, desde que a decisão seja devidamente fundamentada.



26.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto nem sua obrigação de reparar danos causados.

27. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

27.1. A contratada deverá observar os procedimentos de biossegurança e de transporte seguro dos resíduos, adotando medidas de proteção individual e coletiva.

27.2. Os profissionais deverão estar capacitados para o manuseio dos resíduos e para a adoção de providências em situações de acidentes ou emergências.

27.3. As atividades de coleta e transporte deverão utilizar equipamentos e veículos compatíveis com os riscos apresentados pelos resíduos.

27.4. Caberá à contratada adotar as medidas de contenção, comunicação e mitigação dos danos decorrentes de acidentes relacionados às atividades sob sua responsabilidade.

27.5. Os resíduos deverão permanecer adequadamente identificados durante as etapas de transporte, tratamento e destinação.

27.6. A empresa deverá assegurar que todas as instalações utilizadas estejam autorizadas a receber os resíduos correspondentes.

28. DA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL

28.1. A contratada deverá comprovar a realização das etapas de gerenciamento externo, mediante apresentação dos documentos de coleta, transporte, tratamento e destinação pertinentes.

28.2. Os documentos deverão identificar as unidades geradoras, os resíduos movimentados, as quantidades correspondentes e os estabelecimentos receptores, conforme as exigências do sistema de rastreabilidade aplicável.

28.3. A emissão do Certificado de Destinação Final – CDF deverá observar a legislação ambiental e os sistemas oficiais pertinentes.

28.4. Os comprovantes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a manutenção de arquivos e registros para fins de fiscalização e controle ambiental.

28.5. A apresentação de comprovantes de transporte, isoladamente, não substituirá a comprovação da destinação final dos resíduos quando esta for legal ou contratualmente exigível.



29. DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

29.1. A Secretaria Municipal de Saúde, na condição de responsável pelas unidades geradoras, deverá assegurar o adequado gerenciamento interno dos resíduos, incluindo segregação, identificação, acondicionamento e armazenamento, observadas as disposições dos respectivos PGRSS.

29.2. A contratada responderá pela execução das etapas que lhe forem atribuídas, especialmente coleta externa, transporte, tratamento e destinação final.

29.3. A contratação de terceiros não afasta as responsabilidades legais atribuídas aos geradores e demais agentes envolvidos na cadeia de gerenciamento de resíduos.

29.4. As partes deverão atuar de forma coordenada para garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança.

30. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

30.2. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência deverão ser analisadas à luz do interesse público, da legalidade, da segurança sanitária e da proteção ambiental.

31. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por intermédio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas e a adequada prestação dos serviços contratados.

31.2. A gestão e a fiscalização contratual terão como finalidade verificar a regularidade, a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços de coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde – RSS, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Inácio do Piauí – PI.

31.3. A fiscalização será exercida de forma preventiva, sistemática e contínua, abrangendo os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais, sanitários e financeiros da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada prestação dos serviços.



31.4. Compete ao gestor do contrato:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual;
- II – Acompanhar a vigência contratual, os prazos de execução, as obrigações assumidas e a necessidade de adoção de providências administrativas;
- III – Controlar os quantitativos contratados, os valores executados e o saldo contratual disponível;
- IV – Analisar os relatórios apresentados pelo fiscal do contrato, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;
- V – Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões superiores, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais ou eventual extinção do contrato;
- VI – Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, especialmente quanto às licenças ambientais, sanitárias e demais autorizações indispensáveis à execução dos serviços;
- VII – Promover as providências necessárias à adequada instrução dos processos de pagamento, observadas as manifestações da fiscalização e os procedimentos de liquidação da despesa;
- VIII – Adotar medidas destinadas à continuidade dos serviços, evitando interrupções capazes de comprometer as condições sanitárias das unidades municipais de saúde.

31.5. Compete ao fiscal do contrato:

- I – Acompanhar diretamente a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde;
- II – Verificar o cumprimento dos cronogramas, horários, locais e frequências de coleta estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Conferir os quantitativos de resíduos coletados em cada unidade de saúde, observando os registros de pesagem, comprovantes de coleta e demais documentos apresentados pela contratada;
- IV – Fiscalizar, mediante verificação documental e inspeções quando necessárias, a utilização de veículos adequados, equipamentos apropriados e profissionais capacitados;



V – Verificar a observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a legislação ambiental pertinente;

VI – Exigir a apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais comprovantes legal ou contratualmente exigíveis;

VII – Verificar se os resíduos estão sendo encaminhados para unidades de tratamento e destinação final devidamente licenciadas e compatíveis com a classificação dos materiais recolhidos;

VIII – Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando a correção das falhas que estejam dentro de sua competência e comunicando ao gestor as situações que exijam providências superiores;

IX – Conferir os relatórios mensais de execução e os documentos apresentados para fins de medição e pagamento;

X – Realizar o recebimento provisório dos serviços, quando formalmente incumbido dessa atribuição, e fornecer os elementos necessários ao recebimento definitivo pela autoridade ou comissão designada;

XI – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências capazes de comprometer a continuidade dos serviços ou representar riscos à saúde pública, à segurança dos trabalhadores ou ao meio ambiente.

31.6. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações e os documentos necessários à comprovação da regularidade da execução dos serviços, incluindo:

I – Relatórios mensais das coletas realizadas;

II – Identificação das unidades de saúde atendidas;

III – Datas e frequências das coletas;

IV – Quantitativos de resíduos recolhidos, discriminados conforme sua classificação;

V – Comprovantes de coleta e transporte;

VI – Documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada;

VII – Licenças e autorizações ambientais e sanitárias pertinentes, sempre que solicitadas;



VIII – Outros documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

31.7. A fiscalização deverá observar se os resíduos estão sendo transportados em condições adequadas de segurança, devidamente identificados e acondicionados, de forma a prevenir vazamentos, contaminações, acidentes e outros riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

31.8. A Administração poderá realizar inspeções nos locais de coleta, solicitar registros complementares, verificar documentos de transporte e destinação e, quando necessário e juridicamente possível, realizar diligências junto às instalações responsáveis pelo tratamento e destinação final dos resíduos.

31.9. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

31.10. Em situações que representem risco iminente à saúde pública, à segurança dos trabalhadores ou ao meio ambiente, a Administração poderá determinar a adoção imediata das providências de proteção cabíveis, inclusive a interrupção da atividade irregular, mediante decisão fundamentada e sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

31.11. A fiscalização deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, contendo, sempre que possível, a identificação da irregularidade, a data da ocorrência, a providência solicitada, o prazo para regularização e as medidas efetivamente adotadas.

31.12. A aferição da execução contratual será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, considerando os quantitativos recolhidos, a regularidade das coletas, a documentação comprobatória e o atendimento às exigências ambientais e sanitárias.

31.13. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e ao atesto dos serviços efetivamente executados, mediante análise dos relatórios, comprovantes de coleta, documentos de transporte e demais registros exigíveis, observadas as condições contratuais.

31.14. A identificação de serviços não executados, quantitativos divergentes, ausência de documentação obrigatória ou outras inconsistências poderá ensejar a glosa dos valores correspondentes, assegurada a devida apuração e o pagamento das parcelas incontroversas, quando cabível.

31.15. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução integral do



objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, regularidade ambiental e sanitária, segurança operacional e reparação dos danos decorrentes de suas ações ou omissões.

31.16. A contratada deverá indicar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração, recebendo comunicações, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

31.17. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante ofício, correio eletrônico institucional ou outro meio formal admitido, assegurando-se o registro das orientações, notificações e providências relacionadas ao contrato.

31.18. A fiscalização deverá observar a compatibilidade da execução contratual com os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS das unidades geradoras, especialmente quanto às condições de armazenamento externo, frequência de coleta, identificação e classificação dos resíduos, respeitadas as responsabilidades de cada parte.

31.19. Eventuais descumprimentos contratuais serão comunicados ao gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de procedimento de responsabilização e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.20. Ao término da vigência contratual, o gestor e o fiscal deverão verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade dos serviços prestados, a apresentação dos documentos finais de destinação e a existência de eventuais pendências administrativas, financeiras, ambientais ou sanitárias.

31.21. O modelo de gestão e fiscalização deverá assegurar a execução eficiente, regular e contínua dos serviços contratados, garantindo a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a segurança dos trabalhadores e o atendimento ao interesse público do Município de Santo Inácio do Piauí – PI.

31.22. Os casos omissos relativos à gestão e fiscalização contratual serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes à contratação pública e ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

32. DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E DAS NOTIFICAÇÕES

32.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, aos quais competirá registrar todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços de coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde – RSS, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



32.2. O fiscal do contrato deverá manter registro próprio, físico ou eletrônico, de todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, consignando os fatos relevantes, eventuais irregularidades, falhas operacionais, descumprimentos contratuais, providências determinadas e medidas adotadas pela contratada para sua regularização.

32.3. Deverão ser especialmente registradas as ocorrências relacionadas a:

I – Atrasos injustificados na realização das coletas programadas nas unidades municipais de saúde;

II – Ausência de coleta ou interrupção injustificada dos serviços contratados;

III – Descumprimento dos cronogramas, horários, frequências e locais de coleta estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Utilização de veículos, equipamentos ou recipientes inadequados ao transporte dos resíduos de serviços de saúde;

V – Falhas no recolhimento, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos;

VI – Ausência, irregularidade ou vencimento das licenças e autorizações ambientais e sanitárias necessárias à execução contratual;

VII – Divergências entre os quantitativos de resíduos efetivamente coletados e aqueles informados nos relatórios de execução;

VIII – Ausência ou inconsistência nos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos comprobatórios exigíveis;

IX – Ocorrência de acidentes, vazamentos, derramamentos, contaminações ou outras situações que representem risco à saúde pública, aos trabalhadores ou ao meio ambiente;

X – Encaminhamento de resíduos para instalações não licenciadas ou incompatíveis com a classificação dos materiais coletados;

XI – Descumprimento das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas ou de segurança aplicáveis à execução dos serviços;

XII – Quaisquer outras situações que possam comprometer a regularidade, a qualidade, a segurança ou a continuidade da prestação dos serviços.

32.4. Constatada irregularidade na execução contratual, o fiscal deverá promover seu registro e comunicar formalmente à contratada, especificando a ocorrência identificada, as obrigações descumpridas, as providências necessárias à regularização



e o prazo estabelecido para atendimento, observadas a natureza e a gravidade da situação.

32.5. As notificações poderão ser encaminhadas por ofício, correio eletrônico institucional ou outro meio formal que permita comprovar seu recebimento, devendo ser juntadas aos autos do processo administrativo ou ao expediente de acompanhamento contratual.

32.6. As notificações expedidas deverão conter, sempre que aplicável:

- I – Identificação da contratada e do contrato administrativo;
- II – Descrição objetiva e circunstanciada da irregularidade constatada;
- III – Indicação das cláusulas contratuais, disposições do Termo de Referência ou normas legais eventualmente descumpridas;
- IV – Determinação das providências necessárias à correção da irregularidade;
- V – Prazo para apresentação de esclarecimentos, documentos ou comprovação da regularização;
- VI – Advertência quanto à possibilidade de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento;
- VII – Identificação da autoridade ou do servidor responsável pela comunicação.

32.7. O prazo para atendimento das notificações será fixado pela Administração de maneira proporcional à natureza da ocorrência, à complexidade das providências necessárias e aos riscos envolvidos, podendo ser estabelecido prazo imediato em situações que representem perigo à saúde pública, à segurança dos trabalhadores ou ao meio ambiente.

32.8. Nos casos de atraso ou ausência de coleta que possam ocasionar acúmulo indevido de resíduos potencialmente infectantes nas unidades de saúde, a contratada deverá ser comunicada com urgência para adoção das providências necessárias ao restabelecimento da regularidade dos serviços.

32.9. Nas hipóteses de acidentes ambientais, vazamentos, derramamentos, destinação irregular de resíduos ou outras situações de risco relevante, a contratada deverá comunicar imediatamente o ocorrido à Administração, adotar as medidas emergenciais de contenção e mitigação pertinentes e prestar as informações necessárias aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

32.10. A contratada deverá apresentar resposta às notificações recebidas dentro do prazo estabelecido, acompanhada, quando necessário, de documentos, relatórios, registros fotográficos, comprovantes ou outros elementos capazes de demonstrar a adoção das providências corretivas solicitadas.



32.11. O fiscal do contrato deverá verificar o efetivo cumprimento das determinações expedidas, registrando a regularização da ocorrência ou, em caso de persistência da irregularidade, comunicando o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

32.12. A ausência de resposta à notificação, o descumprimento injustificado do prazo estabelecido ou a reincidência de irregularidades poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13. Quando a ocorrência ultrapassar a competência do fiscal do contrato, este deverá comunicar tempestivamente o fato ao gestor contratual, acompanhado dos registros e documentos pertinentes, para que sejam adotadas as providências necessárias pela autoridade competente.

32.14. A Administração poderá solicitar à contratada relatórios complementares, esclarecimentos técnicos, comprovantes de transporte, certificados de destinação final, licenças ambientais e outros documentos necessários à apuração das ocorrências registradas.

32.15. Os registros das ocorrências e das notificações deverão integrar o histórico de fiscalização contratual, constituindo elementos de suporte à avaliação da execução dos serviços, ao processamento dos pagamentos, à apuração de eventuais responsabilidades e à adoção de medidas administrativas.

32.16. A identificação de irregularidades que comprometam a comprovação da execução dos serviços poderá ensejar a suspensão do atesto ou a glosa dos valores correspondentes à parcela controvertida, mediante justificativa formal, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, quando cabível.

32.17. Sempre que forem identificados indícios de infrações ambientais ou sanitárias cuja apuração seja de competência de órgãos específicos, a Administração poderá encaminhar as informações e os documentos pertinentes às autoridades competentes, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis.

32.18. A emissão de notificações para correção de irregularidades não impede a aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, quando configuradas infrações contratuais, devendo ser assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal nos procedimentos de responsabilização.

32.19. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos atos e omissões relacionados à execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive pelos danos decorrentes de falhas operacionais, acidentes, transporte inadequado, tratamento irregular ou destinação ambientalmente inadequada dos resíduos.

32.20. As notificações, os registros de ocorrências e as providências corretivas deverão ser tratados de maneira formal, transparente e tempestiva, buscando



assegurar a continuidade dos serviços, a prevenção de riscos sanitários e ambientais e a adequada proteção do interesse público.

32.21. Ao término da vigência contratual, os registros das ocorrências e notificações deverão ser considerados na avaliação final da execução, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações, à regularidade dos serviços prestados e à existência de pendências que demandem providências administrativas.

32.22. Os casos omissos relacionados ao registro das ocorrências e às notificações serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação ambiental e sanitária pertinente, o instrumento contratual e as demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

33. DAS ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

33.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

33.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

34. DA PUBLICAÇÃO

34.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em Diário Oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

35. FORO (art. 92, §1º)

35.1. Fica eleito o Foro de Santo Inácio do Piauí - PI, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. A contratação deverá atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

36.2. A empresa contratada deverá executar os serviços com eficiência, regularidade, segurança e responsabilidade ambiental, garantindo a adequada destinação dos resíduos coletados.

36.3. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às medidas administrativas e legais cabíveis.

36.4. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação direta, servindo como documento orientador da seleção da empresa, da formalização contratual, da execução dos serviços e de sua fiscalização.

36.5. A aprovação deste Termo de Referência ficará condicionada à conclusão do levantamento quantitativo, à definição dos pontos de coleta, à estimativa de preços e à confirmação da adequação orçamentária.

Santo Inácio do Piauí – PI.

Secretário (a) de saúde do município



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/202x

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE

CONTRATADA:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, abaixo discriminados, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº/202x, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde – RSS, incluindo resíduos hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais e demais resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes gerados pelas unidades de saúde do Município de Santo Inácio do Piauí – PI**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Os serviços compreendem as etapas externas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, incluindo o recolhimento nos locais indicados pela Administração, transporte em veículos adequados, tratamento quando exigido pela legislação, destinação final ambientalmente adequada e emissão da documentação comprobatória.

1.3. A contratação abrangerá os resíduos de serviços de saúde pertencentes aos Grupos A, B e E, conforme a classificação estabelecida pela RDC ANVISA nº 222/2018, observadas as características e os subgrupos efetivamente abrangidos pelo Termo de Referência.



1.4. Não integram o objeto os resíduos radioativos do Grupo C e os resíduos comuns do Grupo D, salvo previsão expressa, fundamentada e formalmente incorporada à contratação.

1.5. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – O Termo de Referência aprovado pela Administração;
- II – O ato que autorizou a contratação direta;
- III – O Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, quando houver;
- IV – A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
- V – Os documentos de habilitação e qualificação técnica e ambiental apresentados;
- VI – Os demais documentos integrantes do processo administrativo, naquilo que forem aplicáveis à contratação.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, deverá ser observada a legislação aplicável e promovida a interpretação que preserve o objeto contratado, o interesse público e as condições legitimamente estabelecidas no procedimento de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante prestação dos serviços conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos e os valores contratados.

3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e continuada, mediante programação das coletas, observadas as necessidades das unidades municipais de saúde.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos, equipamentos, instalações e pessoal capacitado para a execução das atividades contratadas, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança.

3.4. A execução compreenderá:

- I – Recolhimento dos resíduos nos locais de armazenamento externo das unidades geradoras;
- II – Verificação das condições de identificação e acondicionamento para o transporte;
- III – Transporte externo em veículos adequados;



IV – Tratamento dos resíduos quando exigido pelas normas aplicáveis;

V – Encaminhamento para destinação ou disposição final ambientalmente adequada;

VI – Emissão e disponibilização dos documentos de coleta, transporte, tratamento e destinação final.

3.5. Os resíduos deverão ser encaminhados exclusivamente para instalações autorizadas e compatíveis com sua classificação e periculosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme os preços unitários constantes da proposta contratada.

4.2. A composição dos serviços será a seguinte:

4.3. O valor contratual compreende todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, combustível, equipamentos, tratamento, destinação final, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, licenças e demais custos diretos e indiretos.

4.4. Os quantitativos previstos são estimativos e não constituem obrigação de utilização integral pela Administração.

4.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, comprovados e regularmente atestados.

4.6. Caso a planilha aprovada contenha itens distintos por grupo de resíduos ou tecnologia de tratamento, deverão prevalecer os quantitativos e preços discriminados nessa planilha, a qual integrará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento contratual.

5.2. O início da execução dos serviços ocorrerá após a emissão da ordem de serviço pela Administração.

5.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante a vigência contratual, conforme o cronograma de coletas e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Eventual prorrogação contratual dependerá da caracterização dos serviços como contínuos, de previsão expressa, da demonstração da vantajosidade para a Administração, da manutenção das condições de habilitação e do atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A prorrogação não poderá ser utilizada como instrumento de fracionamento indevido de despesas ou de desrespeito às condições legais da contratação direta.



CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E DA FREQUÊNCIA DAS COLETAS

6.1. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Inácio do Piauí – PI, conforme relação e endereços constantes do Termo de Referência ou de seu anexo operacional.

6.2. A frequência das coletas será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o volume de resíduos gerados, os respectivos riscos, as condições de armazenamento e as disposições dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os cronogramas estabelecidos, evitando atrasos ou interrupções que possam resultar em acúmulo indevido de resíduos.

6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar coletas extraordinárias, quando necessárias, observadas as condições, os quantitativos e os preços contratados.

6.5. Eventuais alterações operacionais deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, respeitados os limites e as condições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência:

I – Executar os serviços com eficiência, regularidade, segurança e observância das normas ambientais e sanitárias;

II – Cumprir integralmente o cronograma de coleta estabelecido pela CONTRATANTE;

III – Disponibilizar veículos apropriados, equipamentos adequados e pessoal capacitado para a prestação dos serviços;

IV – Manter válidas as licenças, autorizações e registros legalmente exigíveis para as atividades executadas;

V – Transportar os resíduos de forma segura, observando as regras aplicáveis ao transporte de resíduos e produtos perigosos;

VI – Encaminhar os resíduos exclusivamente para instalações de tratamento e destinação final devidamente autorizadas;

VII – Realizar ou assegurar o tratamento adequado dos resíduos, conforme sua classificação e a tecnologia legalmente admitida;

VIII – Apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos exigíveis;

IX – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;



X – Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

XI – Manter equipe devidamente orientada e capacitada para o manuseio dos resíduos;

XII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer acidentes, vazamentos, derramamentos ou situações de risco;

XIII – Adotar as medidas necessárias à contenção e mitigação de acidentes relacionados às atividades sob sua responsabilidade;

XIV – Reparar os danos que causar à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;

XV – Apresentar relatórios mensais dos serviços executados;

XVI – Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual;

XVII – Corrigir, sem custos adicionais, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes de sua atuação;

XVIII – Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;

XIX – Indicar preposto responsável pela comunicação e acompanhamento da execução dos serviços;

XX – Não realizar descarte irregular, mistura indevida de resíduos incompatíveis ou qualquer procedimento que represente risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

II – Indicar as unidades geradoras e os locais destinados ao recolhimento dos resíduos;

III – Realizar a segregação, identificação, acondicionamento e armazenamento dos resíduos sob responsabilidade dos estabelecimentos geradores, observados os respectivos PGRSS;

IV – Estabelecer e comunicar o cronograma de coletas;

V – Designar gestor e fiscal do contrato;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VII – Verificar os relatórios de execução e os comprovantes de coleta e destinação;

VIII – Comunicar formalmente as irregularidades identificadas;



IX – Proporcionar as condições administrativas necessárias à execução contratual;

X – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos e atestados;

XI – Exigir a manutenção das condições de habilitação e regularidade ambiental e sanitária da CONTRATADA;

XII – Adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS

9.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício das atividades contratadas, expedidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

9.2. Deverão estar devidamente autorizadas, conforme a legislação aplicável, as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos abrangidos pelo contrato.

9.3. Quando o tratamento ou a destinação final ocorrer em instalações de terceiros, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade ambiental dessas unidades e a disponibilidade dos respectivos serviços.

9.4. O transporte interestadual de resíduos classificados como perigosos dependerá das autorizações específicas legalmente exigíveis.

9.5. A perda, suspensão, vencimento sem cobertura legal ou cancelamento de licença indispensável deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA não poderá executar atividade sujeita a autorização obrigatória sem possuir a correspondente regularidade legal.

9.7. A constatação de irregularidade ambiental ou sanitária poderá ensejar a adoção das medidas de proteção cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA OPERACIONAL E DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Os serviços deverão ser executados de maneira a prevenir acidentes, contaminações, vazamentos, derramamentos e outros riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, biossegurança e transporte de resíduos perigosos, quando aplicáveis.

10.3. O acondicionamento e a identificação dos resíduos deverão observar as condições adequadas às características de cada grupo e às normas sanitárias pertinentes.



10.4. A CONTRATADA será responsável pelas medidas de segurança relativas às atividades sob sua execução, sem prejuízo das responsabilidades legais atribuídas aos estabelecimentos geradores.

10.5. Acidentes e situações de emergência deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, acompanhados das providências corretivas e preventivas adotadas.

10.6. A execução deverá observar os princípios da prevenção, precaução e proteção ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO FINAL

11.1. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final, conforme os sistemas oficiais e documentos legalmente exigíveis.

11.2. Deverão ser apresentados comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final, contendo as informações necessárias à verificação dos serviços executados.

11.3. Os documentos deverão permitir a identificação das unidades geradoras, das datas de coleta, dos grupos de resíduos, das quantidades movimentadas e das instalações receptoras.

11.4. Os Certificados de Destinação Final – CDF deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE conforme sua emissão no sistema ambiental competente e os prazos contratuais aplicáveis.

11.5. O mero comprovante de coleta ou transporte não substituirá a comprovação do tratamento e da destinação final quando legal ou contratualmente exigida.

11.6. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e apresentar documentação complementar sempre que necessário à verificação da regularidade ambiental da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete à fiscalização verificar a regularidade dos serviços, o cumprimento do cronograma de coletas, os quantitativos apresentados, a documentação de rastreabilidade e a manutenção das licenças exigíveis.

12.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências identificadas durante a execução e comunicar ao gestor as situações que demandem providências superiores.

12.4. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços e disponibilizar os documentos solicitados pela fiscalização.



12.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços.

12.6. Eventuais irregularidades deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, para adoção das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados e os quantitativos de resíduos comprovadamente recolhidos.

13.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo:

I – Unidades de saúde atendidas;

II – Datas de realização das coletas;

III – Classificação dos resíduos recolhidos;

IV – Quantitativos efetivamente coletados;

V – Documentos comprobatórios do transporte;

VI – Informações e documentos referentes ao tratamento e à destinação final.

13.3. Os quantitativos deverão ser comprovados por registros de pesagem ou outros procedimentos de medição previstos no Termo de Referência e aprovados pela Administração.

13.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da prestação dos serviços e da documentação apresentada.

13.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da regularidade da execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a apresentação da documentação necessária, ressalvadas situações justificadas.

13.6. Eventuais divergências deverão ser comunicadas à CONTRATADA para esclarecimento ou regularização.

13.7. A constatação de serviços não executados ou de quantitativos inconsistentes poderá ensejar glosa dos valores correspondentes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização contratual.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada dos relatórios de execução e dos documentos exigíveis para comprovação dos serviços.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular apresentação da documentação fiscal e a conclusão dos procedimentos de recebimento e liquidação da despesa, observadas as disposições legais e a ordem cronológica de pagamentos.



14.4. Havendo inconsistências na documentação apresentada, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para regularização, observados os procedimentos aplicáveis à liquidação da despesa.

14.5. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

14.6. Não será admitido pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

14.7. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou índice que o substitua, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação regularmente liquidada e o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Santo Inácio do Piauí – PI, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Fundo Municipal de Saúde, conforme indicado pelo setor competente.

Unidade Orçamentária: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recurso: _____

15.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de direito financeiro e os procedimentos legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base correspondente ao orçamento estimado.

16.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que legalmente o substitua, observadas as disposições contratuais.

16.3. O reajustamento observará o período e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido quando configurados os pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de requerimento fundamentado e documentação comprobatória.

16.5. A concessão de reajuste ou reequilíbrio dependerá da análise administrativa e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pertinentes.

17.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições legais.

17.3. Eventuais alterações deverão preservar a natureza do objeto contratado e observar os requisitos legais, técnicos, ambientais e orçamentários aplicáveis.

17.4. A alteração contratual dependerá de autorização da autoridade competente e, quando exigível, da celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços e a avaliação administrativa de riscos constante dos autos do processo.

19.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços nem a obrigação de reparar eventuais danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

20.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei, a inexecução parcial ou total do contrato, o retardamento injustificado dos serviços, a apresentação de documentação falsa, a prática de fraude e a adoção de condutas ilícitas relacionadas à contratação.

20.3. Também constituem descumprimentos contratuais relevantes, sujeitos à apuração e ao enquadramento legal correspondente:

I – O atraso injustificado ou a não realização das coletas;

II – O transporte irregular dos resíduos;

III – A destinação de resíduos para instalações não autorizadas;

IV – A ausência de comprovação dos serviços efetivamente prestados;

V – A execução em desacordo com as normas ambientais ou sanitárias;



VI – A interrupção injustificada dos serviços.

20.4. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5. As multas observarão os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial que comprometa a regularidade dos serviços;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

e) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de fraude, documentação falsa ou outras condutas de elevada gravidade previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A aplicação das sanções deverá observar os limites, os critérios e os procedimentos previstos na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.7. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES

21.1. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especificando eventuais falhas, irregularidades e providências adotadas.

21.2. A CONTRATADA será formalmente notificada quando constatado descumprimento contratual, devendo adotar as medidas corretivas determinadas pela Administração.

21.3. As notificações deverão identificar a irregularidade constatada, a obrigação descumprida, as providências necessárias e o prazo para regularização.

21.4. As situações que representem risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente poderão justificar providências administrativas imediatas de proteção, sem prejuízo da apuração posterior de responsabilidades.



21.5. A ausência de regularização das falhas poderá ensejar a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Poderão justificar a adoção das medidas cabíveis à extinção contratual, mediante regular apuração:

I – O descumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais;

II – A paralisação injustificada dos serviços;

III – A perda das licenças indispensáveis à execução do objeto;

IV – A destinação ambientalmente irregular dos resíduos;

V – A inexecução total ou parcial do objeto, nas hipóteses legalmente previstas;

VI – As demais situações previstas na legislação aplicável.

22.3. A extinção observará os procedimentos legais e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

22.4. Em caso de extinção, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços e à prevenção de riscos ambientais e sanitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

23.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma ambientalmente adequada, observando as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

23.2. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de suas ações ou omissões, inclusive aqueles causados por transporte inadequado, acidentes operacionais, tratamento irregular ou destinação indevida dos resíduos, observada a legislação aplicável.

23.3. A responsabilização contratual não exclui as responsabilidades civil, administrativa ou penal legalmente cabíveis.

23.4. A CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas de prevenção, contenção e mitigação de danos relacionados às atividades sob sua responsabilidade.

23.5. A CONTRATANTE poderá comunicar aos órgãos ambientais e sanitários competentes eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

24.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições



estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive as regras de transição legalmente aplicáveis ao Município.

24.2. A publicação e a divulgação dos atos contratuais deverão observar os princípios da publicidade e da transparência administrativa, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

25.2. Eventuais controvérsias administrativas serão analisadas à luz dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, proteção ambiental e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Santo Inácio do Piauí – PI, observadas as regras legais de competência, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais legalmente admitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente contrato obriga as partes ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

27.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

27.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelas obrigações assumidas.

27.4. O contrato será executado de acordo com os princípios da Administração Pública, visando à eficiência dos serviços, à proteção da saúde pública e à preservação ambiental.

27.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Santo Inácio do Piauí (PI), ... de de 202x.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____
